



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 662/97, DE 03 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE MÉDICO AUDITOR E DE DIRETOR CLÍNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 – Ficam criados os Cargos em Comissão de MÉDICO AUDITOR - CC8 ou FG8 e de DIRETOR CLÍNICO – CC8 ou FG8, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II e acréscimo dos Anexos V (art. 12), da Lei Municipal nº 569/94, relativos aos criados Cargos, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“ANEXO V (ART. 12)”

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: MÉDICO AUDITOR

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, controlar, avaliar e realizar auditorias nas Unidades prestadoras de serviço do SUS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Autorizar emissão de AIHs; examinar pacientes do SUS nos respectivos leitos hospitalares; verificar e checar laudos, prescrições, diagnósticos, prontuários e procedimentos; verificar condições físicas, técnicas, higiênicas e outras que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento ao paciente do SUS, como também, realizar relatórios e outras atividades necessárias para efetivar o controle, avaliação, auditoria das Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS; ouvir sugestões e propor à Administração Pública as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico – Registro no CRM-MT

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

“ANEXO V (ART. 12)”

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: DIRETOR CLÍNICO

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar a prática médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município de Jaciara-MT.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Pronto atendimento Municipal; supervisionar a execução das atividades de assistência médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico que exerce suas atividades no Pronto Atendimento; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Pronto Atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico – Registro no CRM-MT.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 02 - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes à matéria.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE ABRIL DE 1.997

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.